

MENSAGEM N.º 24, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Comunica veto total ao Projeto de Lei n.º 15/2014 e encaminha os respectivos motivos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Comunicamos a Vossa Excelência que, com supedâneo no parágrafo 1º do artigo 54 e inciso IV do artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município e *ex vi* do disposto no parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidimos vetar, totalmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei n.º 15/2014, de iniciativa parlamentar, que "dá o nome de Avenida Joaquim Amâncio de Oliveira Filho (Quinca Amâncio) à Avenida Central, situada na sede do Município".
2. De plano, impende gizar que a iniciativa em questão é extremamente relevante, louvável e meritória, porquanto busca homenagear o Senhor Joaquim Amâncio de Oliveira Filho, conhecido como Seu Quinca Amâncio, que prestou relevantes e valorosos serviços ao Município, tendo se destacado como um dos grandes apoiadores e lutadores pela emancipação política e administrativa do Município de Cabeceira Grande, um de nossos primórdios mais ilustre.
3. Todavia, a alteração da denominação da atual Avenida Central para homenagear o saudoso Seu Quinca Amâncio, conforme pretendido pelo PL 15/2014, embora absolutamente meritório, poderá causar enormes transtornos à comunidade, pois a nomenclatura do próprio público "Avenida Central" está absolutamente consolidada, de amplo conhecimento público, notadamente junto a empresa de correios e telégrafos, a concessionária de energia elétrica, telefonia, autarquia de água, e outros serviços como cartórios, estabelecimentos comerciais, cadastro técnico imobiliário etc.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANDRÉ BATISTA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 23, de 1/8/2014)

4. E afirmamos isso com base em uma pesquisa de opinião que aferimos junto aos moradores que residem ao longo da Avenida e comerciantes que nela atuam, que, por unanimidade, se mostraram contrários à alteração do nome da Avenida Central, conforme listas em anexo, demonstrando-se, por isso mesmo, a contrariedade ao interesse público da alteração de denominação pretendida.

5. Como é sabido, a Lei Municipal n.º 90, de 9 de junho de 2000, restaurou a denominação da Avenida Central. É que, originalmente, a Lei n.º 1.524, de 31 de agosto de 1994, oriunda do Município de Unaí (quando Cabeceira Grande ainda pertencia a Unaí como Distrito), havia modificado a denominação da Avenida Central para Avenida "Beu Costa". Assim, a Lei Municipal n.º 90, de 2000, promoveu a restauração da denominação da Avenida Central, conforme documentação em anexo, inclusive com "abaixo-assinado" de moradores apoizando o nome da Avenida Central, o que confirma a contrariedade da população com a modificação da nomenclatura atual.

6. Por tudo isso, em que pese o mérito da matéria ora vetada ao homenagear o saudoso Seu Quinca Amâncio, não há como contrariar o interesse público, razão do voto.

7. Não obstante isso, de modo a prestigiar o mérito do PL 15/2014, e, sobretudo, reverenciar o saudoso Seu Quinca Amâncio, iremos propor a essa Casa Legislativa, caso o voto em questão seja mantido, uma justa homenagem ao escolhermos outro próprio público de grande envergadura para realçar a efeméride, por meio de contatos que manteremos com a família do homenageado, a fim de obtermos consenso e satisfação na nova escolha.

8. Sobremais, a fim de conferir regramento normativo ao processo de denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, iremos propor a essa Casa propositura de lei com tal desiderato, suprindo essa omissão no ordenamento jurídico local.

9. De mais a mais, temos que o voto total apostado ao PL 15/2014, devidamente fundamentado nos termos perfilhados na presente mensagem, enseja a restituição da matéria para reexame dessa Egrégia Casa de Leis, o que ora providenciamos.

(Fls. 3 da Mensagem n.º 23, de 1/8/2014)

10. A presente mensagem está instruída pelo Documento 01: Lista dos contrários à alteração do nome da Avenida Central (4 páginas); Documento 02: Lista (sem quaisquer assinatura ou apoio) dos favoráveis à alteração do nome da Avenida Central (4 páginas) e Documento 03: Cópia do processo legislativo que originou a Lei n.º 90, de 9 de junho de 2000 (8 páginas).

11. Estes, Excelência, os motivos que ostentamos para vetar, totalmente, o PL 15/2014, cujos azos submetemos ao acurado exame dos membros do Parlamento local.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais